



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE N.º 400 DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Armação dos Búzios por seus representantes legais, aprova e, eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias:

APRIMORAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL;

COMBATER A SONEGAÇÃO TRIBUTÁRIA;

APOIAR AÇÕES DE SAÚDE;

APOIAR ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO;

PROMOVER A ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL;

APOIAR A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA;

DESENVOLVER O TURISMO MUNICIPAL;
APOIAR A SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL;
MELHORAR SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL;
DESENVOLVER A CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA,
MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL;
APOIAR A CULTURA BUZIANA;
APOIO A PRODUTOR RURAL.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais - 1;

II – juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de



capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2003, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

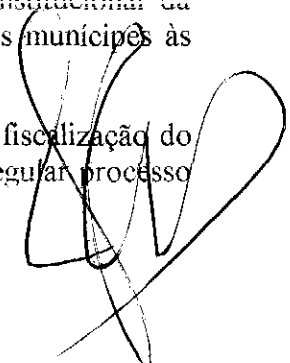
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2004, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art.10. será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.



Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2003, projetados ao exercício a que se refere.

Art.12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio da contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art.13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2004, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art.14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art.16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de

operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2004 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

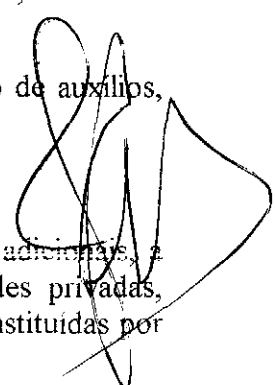
III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.



Art. 20. A execução das ações de que tratam os artigos 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 21. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo, dez por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2004 em cada um dos orçamentos, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 23. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 24. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25. Na lei orçamentária para o exercício de 2004, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 28. No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 31. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2004 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 39. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 40. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 43. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 45. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is fluid and appears to be a personal mark, possibly of a legislator or official.

Art.46. Integra a presente Lei o Anexo de Metas e Prioridades da Administração.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 03 DE SETEMBRO DE 2003.

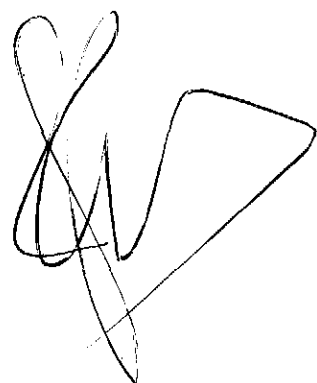
FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

ISAÍAS SOUZA DA SILVEIRA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

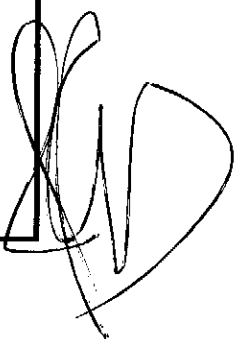
Câmara Municipal de Armação dos Búzios*
APROVADO NA SESSÃO DE DIA 03 / 09 / 2003

Fernando Gonçalves dos Santos
Câmara M. de Armação dos Búzios
Presidente



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração



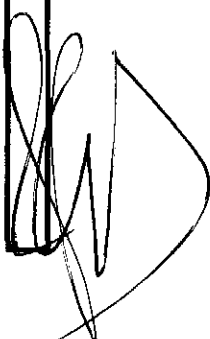
Exercício:

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	MEDIDA	META
-------------------	----------	--------	------

Programa:	0101 PROCESSO LEGISLATIVO		
Objetivo:	Atuar na elaboração, alteração, reforma e consolidação das Leis Municipais e Fiscalização do Poder Executivo		
	1 Manutenção do Corpo Legislativo	Ação Legislativa	% 100
	2 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos Adquiridos	% 100
Programa:	0102 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CASA LEGISLATIVA		
Objetivo:	Construção da Sede Administrativa da Câmara Municipal		
	1 Construir sede Administrativa da Câmara Municipal	Sede Constuída	SEDE 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

Exercício: 2004

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS MEDIDA META

Programa: **0301 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL**
 Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL REFERENTES A PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS DE CUSTEIO

99	DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	%	100
			%	

Programa: **0401 ADMINISTRACAO E COORDENACAO SUPERIOR**
 Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO

01	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	EXCELENCIA NO ATENDIMENTO A POPULACAO	100
03	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	100
99	DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100

Programa: **0402 CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO**
 Objetivo: REALIZACAO DE EVENTOS, FESTIVIDADES E HOMENAGENS PROMOVIDAS PELO EXECUTIVO.

01	REALIZAR EVENTOS DO PODER PUBLICO E DA COMUNIDADE PROPORCIONAR INTEGRACAO GOVERNAMENTAL	100
----	---	-----

Programa: **0403 COMUNICACAO SOCIAL DO GOVERNO MUNICIPAL**
 Objetivo: PROMOVER A DIVULGACAO DAS ACOES DO GOVERNO MUNICIPAL

01	VEICULACAO INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO	PRODUCAO INSTITUCIONAL DO MUNICIPIO	100
----	---------------------------------------	-------------------------------------	-----

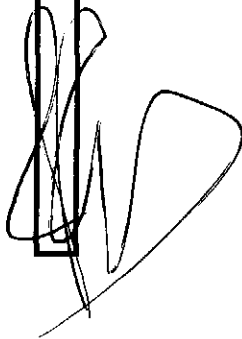
Programa: **0404 MANUTENCAO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA**
 Objetivo: PROMOVER E MELHORAR AS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE IMPRENSA

0405	FINANCAS MAIS	MELHORAR A ARRECADACAO TRIBUTARIA MUNICIPAL	
01	COMPANHIA DE COMBATE A SONEGACAO FISCAL	AUMENTO DE ARRECADACAO	17

Programa: **0406 FUNCIONARIO NOTA 10**
 Objetivo: INVESTIR NA QUALIFICACAO DOS FUNCIONARIOS MELHORAR DO A QUALIDADE DE ATENDIMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração



Exercício: 2004

PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

PROGRAMAS E AÇÕES

		PRODUTOS	MEDIDA	META
0407 ATENDIMENTO ESPECIAL		MELHORAR OS SERVIÇOS DA UNIDADE		
01	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. FINANÇAS	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		100

0408 APOIO ADMINISTRATIVO GERAL

Programa: 0408 APOIO ADMINISTRATIVO GERAL
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO COM PESSOAL E ENCARGOS, DESPESAS CORRELATAS E DE CUSTEIO

01	MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA UNIDADE	APOIO ADMINISTRATIVO GERAL		100
03	MANTER MONUMENTOS PÚBLICOS	SERVICO PUBLICO MANTIDO		100
04	CONSTRUIR MONUMENTOS PÚBLICOS	MONUMENTOS CONSTRUÍDOS	UN	
99	DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO		100

0409 PROGRAMA P/FORMAÇÃO DO PASEP

Programa: 0409 PROGRAMA P/FORMAÇÃO DO PASEP
Objetivo: TRANSFERENCIA DE CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

01	MANUTENCAO CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	MANUTENCAO DO PASEP		100
----	-----------------------------------	---------------------	--	-----

0410 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS

Programa: 0410 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS
Objetivo: AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRADADA

01	AMORTIZAR DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	DÍVIDA AMORTIZADA PARCIALMENTE	R\$	600000
----	---------------------------------	--------------------------------	-----	--------

0412 CONTROLE CENTRAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0412 CONTROLE CENTRAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Objetivo: APOIAR A ADMINISTRAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO, FISCALIZAÇÃO ROTINAS E MÉTODOS

01	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA	CONTROLE INTERNO EFICIENTE E EFIC		100
99	DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO		100

0413 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Programa: 0413 AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
Objetivo: ADQUIRIR E/OU DESAPROPRIAR IMÓVEIS PARA ATENDER INTERESSE DA MUNICIPALIDADE

01	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	IMÓVEIS ADQUIRIDOS		100
----	--	--------------------	--	-----

0801 MANUTENÇÃO DAS SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL

Programa: 0801 MANUTENÇÃO DAS SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL REFERENTES A PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS DE APOIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

Exercício: 2004

PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS META MEDIDA META

02 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	ATIVIDADES MANTIDAS	100
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100

0802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: GARANTIR PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFICIOS E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE APOIO A POPULACAO EM SITUACAO DE POBREZA, OBJETIVO:

01 ASSISTENCIA A POPULACAO EM SITUACAO DE POBREZA	POPULACAO ATENDIDA	INTUAL	100
---	--------------------	--------	-----

0803 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Programa: MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR PARA ATEN DIMENTO A JOVENS E ADULTOS EM SITUACAO DE EXCLUSAO SOCIAL, OBJETIVO:

01 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	100
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100

0804 ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA

Programa: MELHORIA DA CONDEAO SOCIAL DA POPULACAO BUZIANA, OBJETIVO:

01 ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA	DIMINUIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS,INTUAL	%
-----------------------------------	--	---

0805 ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA

Programa: ASSISTIR FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO, OBJETIVO:

01 MANTER ATIVIDADES DO CONVENIO PAIF	CONVENIO MANTIDO	100
02 SUBVENCAO A APAE	VERBA CONCEDIDA	100
03 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA A PPD	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100

1003 PROC.MEDICOS AMBULATORIAIS/HOSPITALARES AUXILIARES

Programa: ATENDER A POPULACAO COM DIAGNOSTICOS AUXILIARES E PROCEDIMENTOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, OBJETIVO:

01 IMPLANTAR LABORATORIO DE RAO - X	LABORATORIO DE RAO-X IMPLANTADO	UN
02 IMPLANTAR LAB. DE ANALISE CLINICA PATOLOGICA	LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS IN	UN

1005 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

Programa:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

Exercício: 2004

PREFEITURA MUNICIPAL ARMAÇAO DE BUZIOS

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	MEDIDA	META
Objetivo: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
01 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	SECRETARIA MANTIDA	INTUAL	100
05 MANTER ATIV. FRACAO DA ASSIST. ESPECIALIZADA - FAE	SERVICO PUBLICO MANTIDO		
06 MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	SERVICO PUBLICO MANTIDO		
07 MANTER UNIDADES ATIVIDADES DE SAUDE	SERVICO PUBLICO MANTIDO		
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO		
Programa: 1006 IMPLANTACAO CENTRO DE INFORMACAO EM SAUDE			
Objetivo: MANUTENCAO DO CENTRO DE INFORMACAO EM SAUDE			
02 IMPLANTAR REDE LOGICA INTERNA E EXTERNA	REDE IMPLANTADA	M	
Programa: 1007 TREINAMENTO E CAPACITACAO			
Objetivo: PROMOVER O TREINAMENTO E CAPACITACAO DO SERVIDOR MUNICIPAL OBJETIVANDO SEU DESENVOLVIMENTO.			
03 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS		UN	
Programa: 1008 PROGRAMA SAUDE NA FAMILIA			
Objetivo: ATENDER COM MEDICINA PREVENTIVA A TOTALIDADE DA POPULACAO			
01 CONSTRUIR UNIDADES DE SAUDE	MODULO MEDICO DE FAMILIA	UN	1
03 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA	MANUTENCAO DO PROGRAMA	UN	11
Programa: 1009 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA			
Objetivo: AMPLIACAO E MELHORIAS NA CAPACIDADE INSTALADA EM ATENDIMENTO BASICO, IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE UNIDADES DE			
04 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA	PROGRAMA ASSEGURADO		100
Programa: 1010 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE			
Objetivo: MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA COM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO A CARENTES			
02 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA	PROGRAMA MANTIDO		100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

Exercício: 2004

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS

MEDIDA META

Programa: 1011 PROMOÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILANCIA SANITARIA

Objetivo: MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE COMBATE A DENGUE

02 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA	PROGRAMA MANTIDO		100
03 CONSTRUIR CANIL MUNICIPAL	CANIL CONSTRUIDO	UN	
04 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	

Programa: 1012 PROMOÇÃO E EXECUCAO DAS ACOES DE SAUDE COLETIVA

Objetivo: MANUTENCAO DO PROGRAMA DST-AIDS E DIABETICOS E HI-PERTENSOS

1013 PROMOCAO E EXECUCAO DAS ACOES DA SAUDE MENTAL	IMPLANTAR PROGRAMA DE SAUDE MENTAL E CONTROLE DE INF		
02 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	

Programa: 1014 PROMOÇÃO E EXECUCAO DE ACOES DE IMUNIZACAO

Objetivo: MANUTENCAO DE PROGRAMA DE IMUNIZACAO E EDUCACAO EM SAUDE

1015 PROMOCAO DE ACOES DE SAUDE MATERNO INFANTIL	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE SAUDE MATERNO INFANTIL E I		
02 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UN	

Programa: 1016 COMBATE A TUBERCULOSE E TABAGISMO

Objetivo: MANUTENCAO DO PROGRAMA A TUBERCULOSE E PROGRAMA ANTI-TABAGISMO

1017 MEDICINA ALTERNATIVA E IDOSO	IMPLANTACAO DO PROGRAMA DO IDOSO E MEDICINA ALTERNA		
01 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3

Programa: 1018 ALIMENTACAO E NUTRICAO

Objetivo: MANUTENCAO DE ALIMENTACAO E NUTRICAO

02 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA	PROGRAMA MANTIDO		100
--	------------------	--	-----

Programa: 1201 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL

Objetivo: GARANTIR O DIREITO A EDUCACAO DE CRIANCAS DE 0 A 3 ANOS

01 CONSTRUIR CRECHES	CRECHES CONSTRUIDAS	UN	1
----------------------	---------------------	----	---

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

Exercício: 2004

PROGRAMAS E AÇÕES

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTOS	MEDIDA	META
02 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA CRECHES	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS		100
03 REFORMA E MANUTENCAO DA REDE FISICA	CRECHES REFORMADAS E MANTIDAS	UN	4
05 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	ENSINO INFANTIL MANTIDO		100
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO		100

1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: GARANTIR O DIREITO A EDUCACAO ATRAVES DO ACESSO E DA PERMANENCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL

01 CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENT	UNIDADES ESCOLARES CONSTRUIDAS	UN	1
04 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	INTUAL	100
05 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO		100
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO		100

1203 ATENDIMENTO AO ENSINO GERAL

Programa: GARANTIA DA QUALIDADE DO ENSINO

03 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	SECRETARIA MANTIDA		100
05 MANUTENCAO DO PDDE	PROGRAMA MANTIDO		100
06 CONTRUIR A SEDE DA SEMED	SEDE CONSTRUIDA		100

1204 ATENDIMENTO AO FUNDEF

Programa: ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEF

01 CONSTRUIR UNIDADES ESCOLARES P/FUNDEF	UNIDADES ESCOLARES CONSTUIDAS	UN	1
03 AQUISICAO DE EQUIP E MAT PERMANENTE P/FUNDEF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS		100
04 MANTER ATIVIDADES DO FUNDEF	SERVICO PUBLICO MANTIDO		100
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO		100

1205 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

Programa: GARANTIR O ACESSO A EDUCACAO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

03 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EDUCACAO ESPECIAL	EDUCACAO ESPECIAL MANTIDA		100
---	---------------------------	--	-----

1206 AMPLIACAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

Exercício: 2004

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS

MEDIDA META

Objetivo: ATENDER A COMUNIDADE QUE NAO TEVE ACESSO A ESCOLA- RIDADE NA IDADE PROPRIA

01 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS AD ENSINO ATENDIDO

100

Programa: 1207 ATENDIMENTO AO ENSINO MEDIO

Objetivo: DESENVOLVER O ENSINO MEDIO VISANDO UMA MELHO QUALIDADE NA FORMACAO DA POPULACAO ALVO

03 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
04 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO
99 DESPESAS COM PESSOAL

EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO MANTID
SERVICO PUBLICO MANTIDO
100
100

Programa: 1208 APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

Objetivo: APOIO FINANCEIRO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

01 APOIO FINANCEIRO AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR

ALUNO DO ENSINO SUPERIOR ATENDID
100

Programa: 1301 CALENDARIOS CULTURAIS

Objetivo: INSTITUIR E MANTER CALENDARIO PARA DESENVOLVIMENTO DA CULTURA LOCAL, PROPORCIONANDO FONTE DE ENTRETRE-

02 EXECUTAR EVENTOS CULTURAIS

CALENDARIO DE EVENTOS REALIZADO: UN 7

Programa: 1302 PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E CULTURAL

Objetivo: FORMAR CENTROS DE CULTURA ARTISTICO-TEATRAL E FO- MENTAR AS ARTES CENICAS NO MUNICIPIO

1303 ESTUDOS HISTORICOS E CULTURAIS
02 PRESERVAR OS BENS CULTURAIS E HISTORICOS

ELABORACAO DE ESTUDOS E ATIVIDADES VOLTADAS PARA O RE
BENS CULTURAIS E HISTORICOS PRESI UN 1

Programa: 1304 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAO CULTURAL

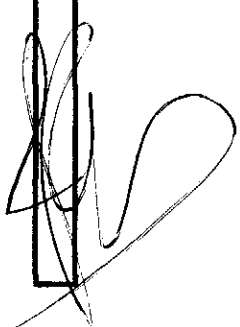
Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO

1305 DESENVOLVIMENTO CULTURAL
01 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE CULTURA
03 MANTER ATIVIDADES DA CASA DE CULTURA
99 DESPESAS COM PESSOAL

DESENVOLVER E APOIAR ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICIPIO
SERVICO PUBLICO MANTIDO
SERVICO PUBLICO MANTIDO
SERVICO PUBLICO MANTIDO
100
100
100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

Exercício: 2004

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS

MEDIDA META

Programa: 1401 MANUTENCAO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DEPENDAS DE CUSTEIO.

01 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MANTIDA	100
99 DESPESAS COM PESSOAL	100

Programa: 1402 SUPERINTENDENCIA E DIREITOS DA CIDADANIA

Objetivo: FOMENTAR, ACOMPANHAR, INCENTIVAR, LEVANTAR DEMANDAS E ESTRUTURAR AS SUPERINTENDENCIAS REGIONAIS, DE PRAIAS E

02 MANUTENCAO DE SUPERINTENDENCIA DE BAIRROS	SUPERINTENDENCIA MANTIDA	INTUAL	100
03 MANUTENCAO DAS ATIV. DO ORCAMENTO PARTICIPATIVO	ORCAMENTO PARTICIPATIVO ELABORA		100
05 MANUTENCAO DO GOVERNO ITINERANTE	GOVERNO ITINERANTE MANTIDO		100

Programa: 1403 SEGURANCA PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo: DESENVOLVER AS ACOES NECESSARIAS A PREVENCAO E MANUTENCAO DA SEGURANCA DOS MUNICIPES E VISITANTES, BEM

03 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS BASES INTEGRADAS	ATIVIDADES DAS BASES INTEGRADAS		100
---	---------------------------------	--	-----

Programa: 1404 TRANSITO E TRANSPORTE URBANO

Objetivo: PROMOVER O ORDENAMENTO DO SISTEMA VIARIO MUNICIPAL BEM COMO AS ACOES E ATIVIDADES NECESSARIAS A SUA

01 CONSTRUIR PARADAS DE ONIBUS	PARADAS DE ONIBUS CONSTRUIDAS	UN	5
03 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO JARI E FISCALIZACAO	ATIVIDADES DO JARI E FISCALIZACAO		100
04 REALIZAR CAMPAHAS DE EDUCACAO NO TRANSITO	SERVICO PUBLICO MANTIDO		100
05 MANTER O SISTEMA VIARIO	SERVICO PUBLICO MANTIDO		100

Programa: 1405 EVENTOS E CERIMONIAS OFICIAIS DO GOVERNO

Objetivo: PROMOVER EVENTOS DE INAUGURACAO DE OBRAS PUBLICAS, CERIMONIAS, CONGRESSOS E CONVENCOES DO GOVERNO E

02 COORDENAR E DIVULGAR EVENTOS E FESTAS MUNICIPAIS EVENTOS DIVULGADOS			100
04 CONTRATAR SERV. DE SONORIZACAO E ILUMINACAO PALCOS	SERVICOS CONTRATADOS		100

Programa: 1501 LIMPEZA URBANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL ARMAÇAO DE BUZIOS

Exercício: 2004

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS

MEDIDA META

Objetivo: MANUTENCAO DE COLETA DE LIXO COMERCIAL, HOSPITALAR E DOMICILIAR

01 CONTRATAR SERVICOS DE VARRICAO,CAPINA E COL. LIXO RUAS E LOGRADOUROS LIMPOS

100

Programa: 1502 MODERNIZACAO E INTEGRACAO A ACAO DE TECNOLOGIA

Objetivo: CRIAR BANCO DE DADOS PARA PROMOVER ACOES QUE VISE MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVICOS, FORTALECENDO A

01 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE COMPUTADORES E IMPRESSORAS
02 CURSOS DE BANCO DE DADOS(INTRANET-INTERNET) CURSOS CONTRATADOS
03 MANUTENCAO DE SISTEMA DE BANCO DE DADOS MELHOR ATENDIMENTO A POPULACAO

UN
UN
UN
1
3

Programa: 1503 MANUTENCAO DOS SERVICOS PUBLICOS

Objetivo: MANTER AS ACOES DA SEC. DE SERVICOS PUBLICOS COM PESSOAL E ENCARGOS, DESPESAS CORRELATAS E AQUISI-CAO DE

01 ADQUIRIR VEICULO MOTOCICLO VEICULO ADQUIRIDO
04 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SESEP MANUTENCAO DOS SERVICOS PUBLICO
99 DESPESAS COM PESSOAL SERVICO PUBLICO MANTIDO

UN
UN
UN
1
100
100

Programa: 1505 PARQUES E JARDINS

Objetivo: MANTER AS PRACAS, JARDINS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS CONSERVANDO A FLORA E FAUNA

01 MANTER SERVICOS CONSERVACAO DE PARQUES E JARDIM MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA I

UN
14

Programa: 1506 ELETRIFICACAO RURAL

Objetivo: EXTENSAO DE REDE ELETRICA NA AREA RURAL

01 EXTENSAO DE REDE ELETRICA RURAL MELHORAR A DISTRIBUICAO DE ENERG
02 MANUTENCAO DA ILUMINACAO RURAL SERVICO PUBLICO MANTIDO

90
100

Programa: 1507 ILUMINACAO PUBLICA URBANA

Objetivo: DISTRIBUIR ENERGIA ELETRICA, PREVENIR QUEDAS DE ENERGIA E MELHORAR OS SERVICOS PUBLICOS

02 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA SERVICO PUBLICO MANTIDO

100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

Exercício: 2004

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS

MEDIDA

META

Programa: 1508 SANEAMENTO GERAL

Objetivo: AUMENTAR TUBULACOES, CAIXAS RECEPTORAS E RALOS E CONSERVAR O MEIO AMBIENTE

01 MANUTENCAO DE TUBULACOES CAIXAS E RALOS	MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBA	100
02 IMPLANTAR SISTEMA DE SANEAMENTO MUNICIPAL	SISTEMA IMPLANTADO	1
03 MANTER SISTEMA DE SANEAMENTO MUNICIPAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100

Programa: 1509 CONSERVACAO DAS VIAS PUBLICAS

Objetivo: MANTER CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS PU- Blicas MUNICIPAIS

01 MATERIAL PARA CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS	VIAS CONSERVADAS	100
04 OBRAS DE INFRA ESTRUTURA VIARIA	INFRA ESTRUTURA DE VIAS PUBLICAS	30

Programa: 1510 PLANO VIARIO DO MUNICIPIO

Objetivo: ELABORAR PROJETO TECNICO REFERENTE A ORDENACAO DO PLANO VIARIO DO MUNICIPIO, VISANDO AUMENTO DA QUALIDADE DE

1511 ELABORACAO E REVISAO DA LEGISLACAO URBANISTICA	ELABORACAO E REVISAO DE FORMA COORDENADA E INTEGRAT	
01 ELABORACAO DO PLANO DIRETOR	PLANO DIRETOR	UN
03 ELABORACAO DO CODIGO DE OBRAS	CODIGO DE OBRAS	UN
		1

Programa: 1512 SISTEMA DIGITALIZADO DE INFORMACAO DE PLANEJAMENTO

Objetivo: CONTRATAR SISTEMA DIGITALIZADO DE INFORMACOES DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO

06 MANUTENCAO DE SISTEMA AEROFOTOG. DE DADOS	SISTEMA AEROFOTOG. MANTIDO	100
--	----------------------------	-----

Programa: 1513 MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA PLAN. URBANISMO

Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA REFERENTES A PESSOAL E ENCARGOS, DESPESAS CORRELATAS.

01 MANUTENCAO DA SEC MUN DE PLANEJAMENTO URBANISM APOIO ADMINISTRATIVO		100
04 EXECUCAO DE OBRAS DA SECRETARIA	INSTALACOES ADEQUADAS	25
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO	100

Programa: 1514 PARQUES E JARDINS

Objetivo: PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULA CAO ATRAVES DA IMPLANTACAO E REVITALIZACAO DAS ARE AS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

Exercício: 2004

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS

MEDIDA

META

1515 INFRAESTRUTURA VIARIA, OBRAS PUBLICAS E DRENAGEM: DOTAR O MUNICIPIO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS UN
02 CONTRATACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA REALIZACAO DE PROJETOS 15
03 REALIZACAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA OBRAS REALIZADAS 15

Programa: 1516 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS COM PESSOAL E OBRIGACOES SOCIAIS E DESPESAS DE CUSTEIO AD

03 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS SERVICIO PUBLICO MANTIDO 100
99 DESPESAS COM PESSOAL SERVICIO PUBLICO MANTIDO 100

Programa: 1601 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE HABITACAO

Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE HABITACAO REFERENTES A PESSOAL E ENCARGOS E DESPESAS COR

02 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS UN 5
03 CURSOS DE ATUALIZACAO DE RECURSOS HUMANOS FUNCIONARIOS CAPACITADOS UN 1
06 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETAR 100
99 DESPESAS COM PESSOAL SERVICIO PUBLICO MANTIDO 100

Programa: 1602 CONTRUCAO DE MORADIAS POPULARES

Objetivo: CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES PARA POPULACAO DE BAIXA RENDA

1603 ADEQUACAO DE MORADIAS POPULARES ADEQUACAO DE MORADIAS A PADROES SANITARIOS, AMBIEN TA
03 MELHORIA DE CASAS POPULARES 60 CASAS POPULARES ADEQUADAS UN 30

Programa: 1604 REMANEJAMENTO DE MORADIAS - AREAS DE RISCO

Objetivo: REMANEJAR/REALOCAR MORADIAS LOCALIZADAS EM AREAS DE RISCO CIVIL, AMBIENTAL OU EM AREAS PUBLICAS

1605 AQUISICAO DE LOTES POPULARES VIABILIZAR OBTENCAO DE IMOVEL URBANIZADO, REDUZINDO A

Programa: 1606 REGULARIZACAO FUNDIARIA

Objetivo: REGULARIZACAO DE QUESTOES FUNDIARIAS SOBRE AREAS PUBLICAS E/OU PRIVADAS DE INTERESSE SOCIAL OU PUBLICAS.

07 MANTER CONVENIO C/A FUNDACAO BENTO RUBIAO SERVICIO PUBLICO MANTIDO 100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

Exercício: 2004

PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS

MEDIDA META

Programa: 1607 ARQUITETURA E ENGENHARIA PUBLICA

Objetivo: ELABORAR PROJETOS DE CASAS POPULARES DE NO MAXIMO 70 M2 DE AREA CONSTRUIDA PARA USO RESIDENCIAL

1608 CESTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO

INCENTIVAR O AUTO-EMPREENHIMENTO DA CONSTRUCAO OU R

Programa: 1701 RESIDUOS SOLIDOS

Objetivo: ACOES QUE VISEM A IMPLANTACAO DA GESTAO INTEGRADA DOS RESIDUOS SOLIDOS URBANOS

01 CONTRATACAO DE PROJETO ATERRO SANITARIO/USINA PROJETO DETALHADO DE ATERRO E U UN 1
09 MONITORAR CONTAMINACAO AMBIENTAL DO VAZADOURO MONITORAMENTO AMBIENTAL DO VAZ 100

Programa: 1702 ESPELHOS D'AGUA

Objetivo: PRESERVACAO, RECUPERACAO E MANUTENCAO DOS ESPELHOS D'AGUA E CORPOS HIDRICOS ATRAVES DE PARQUES MUNICI PAIS

1703 PARQUES E AREAS DE LAZER IMPLANTAR E MANTER PARQUES E AREAS DE LAZER NO MUNICI
01 IMPLANTAR PARQUES E AREAS DE LAZER DO MUNICIPIO PARQUES E AREAS IMPLANTADAS 100
02 MANTER PARQUES E AREAS DE LAZER DO MUNICIPIO SERVICO PUBLICO MANTIDO 100

Programa: 1801 MANUTENCAO SECRETARIA MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS CORRELATAS.

01 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA APOIO ADMINISTRATIVO 100
99 DESPESAS COM PESSOAL SERVICO PUBLICO MANTIDO 100

Programa: 1802 REGULAMENTACAO DAS APAS

Objetivo: PRESERVAR AREAS DE INTERESSE AMBIENTAL

04 MANUTENCAO DAS APAS

MANUTENCAO DAS APAS 100

Programa: 1803 EDUCACAO AMBIENTAL

Objetivo: DISSEMINAR A CONCIENCIACAO ECOLOGICA DE FORMA A PROPORCIONAR UMA MELHOR QUALIDADE AMBIENTAL A POPU LACAO

11 MANTER GESTAO AMBIENTAL

SERVICO PUBLICO MANTIDO

100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

Exercício: 2004

PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS

MEDIDA META

Programa: 1804 ORDENAMENTO DE PRAIAS

Objetivo: PRESERVACAO DE PRAIAS DE INTERESSE AMBIENTAL

04 ELABORACAO LEG. P/ATIVIDADES COMERCIAIS NAS PRAIAS LEGISLACAO ELABORADA

UN

1

Programa: 1805 EFLUENTES LIQUIDOS

Objetivo: PROMOVER ACOES DE VISEM IMPLEMENTACAO DO SANEAMEN- TO AMBIENTAL E DA SAUDE PUBLICA

1806 GERENCIAMENTO COSTEIRO

SUBSIDIAR O ORDENAMENTO DA ZONA COSTEIRA E A PRE- SER

Programa: 1807 PESCA ARTESANAL

Objetivo: ORDENAMENTO DA ATIVIDADE E OTIMIZACAO DA PRODUCAO E A VALORIZACAO DA PESCA

04 CONVENIO C/CAPITANIA DOS PORTOS/RJ	UN	1
05 CONVENIO C/COLOMIA DOS PESCADORES DE BUZIOS	UN	1
07 REFORMULAR A DEMARCAÇÃO DA APAPAB		100
09 PROCESSO DE RECONHECIMENTO FEDERAL		50

Programa: 1808 PESCA TURISTICA

Objetivo: INCENTIVAR A PESCA TURISTICA

04 ATIVIDADES DA PESCA TURISTICA

SERVICO PUBLICO MANTIDO

100

Programa: 1809 MARICULTURA

Objetivo: INCENTIVAR O DESENVOLVIMENTO DA MARICULTURA

1810 EVENTOS AMBIENTAIS		
01 EVENTOS CUJO TEMA SEJA A AREA AMBIENTAL	DISCUSSAO EQUACAO E SOLUCAO PARA PROBLEMAS AMBIEN- 1	UN 1

Programa: 1811 PRESERVACAO AMBIENTAL

Objetivo: PRESERVAR O MEIO AMBIENTE NO AMBITO MUNICIPAL

01 PRESERVACAO AMBIENTAL

SERVICO PUBLICO MANTIDO

100

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL ARMAÇAO DE BUZIOS

Exercício: 2004

PROGRAMAS E AÇÕES

PRODUTOS

MEDIDA META

Programa: 1812 PESCA E AGRICULTURA

Objetivo: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PESCA E AGRICULTURA MUNICIPAL

01 MANUTENCAO DA PESCA E AGRICULTURA

SERVICOS PUBLICOS MANTIDO

100

Programa: 2001 DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: APOIAR O DESENVOLVIMENTO RURAL

02 CONVENIO COM A EMATER
09 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PRODUCAO ANIMAL

APOIO AO PRODUTOR RURAL
SERVICO PUBLICO MANTIDO

100
100

Programa: 2301 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECTUR

Objetivo: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS CORRELATAS

01 AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO
99 DESPESAS COM PESSOAL

CAPACITACAO COMPATIVEL C/DEMANT
SERVICO PUBLICO MANTIDO

UN
700
100

Programa: 2302 REALIZACAO DE EVENTOS

Objetivo: PREPARAR UM CALENDARIO DE EVENTOS COM VISTAS A VISITANTES E PROPORCIONAR UMA FONTE DE CULTURA E LAZER

02 REALIZAR EVENTOS CONFORME CALENDARIO

CALENDARIO DE EVENTOS REALIZADO:

UN
23

Programa: 2303 PROMOCAO TURISTICA

Objetivo: DIVULGAR BUZIOS COMO IMPORTANTE DESTINO NACIONAL E INTERNACIONAL

01 AMPLIAR A PARTICIPACAO EM FEIRAS DE TURISMO
05 PESQUISA DE PERFIL DO TURISTA
06 CLASSIFICACAO DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM

MAIOR PARTICIPACAO EM FEIRAS DE T
PESQUISA REALIZADA
SERVICO PUBLICO MANTIDO

UN
20
100
100

Programa: 2305 PROJETOS ESPECIAIS

Objetivo: DESENVOLVER PROJETOS DE MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVICOS TURISTICOS NO MUNICIPIO

2701 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SESP

GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA COM PESSOAL E

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL ARMACAO DE BUZIOS

Exercicio: 2004

PROGRAMAS E AÇÕES

	PRODUTOS	MEDIDA	META
01 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	SECRETARIA MANTIDA		100
99 DESPESAS COM PESSOAL	SERVICO PUBLICO MANTIDO		100

Programa: 2702 FOMENTO DO DESPORTO AMADOR

Objetivo: FOMENTAR O DESPORTO AMADOR COMO INSTRUMENTO EDUCACIONAL E FORMADOR DE ATLETAS

01 PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS		100
02 PARTICIPACAO DE ATLETAS LOCAIS EM COMPETICOES	APURAR NIVEL TECNICO DOS ATLETAS		100
03 NUCLEO DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE BASE	TORNAR ACESSIVEL AO JOVENS TREIN		100
04 CONSTRUIR INSTALACOES ESPORTIVAS	INSTALACOES ESPORTIVAS CONSTRUI	UN	1

Programa: 2703 PARQUES DESPORTIVOS

Objetivo: FACILITAR E INCENTIVAR A PRATICA DE ESPORTES JUNTO A COMUNIDADE